



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
	Outras
Produto:	Ex 003 - Chapas de liga de alumínio retangulares, chapeadas em ambas as faces, com espessura superior ou igual a 1,00 mm e inferior ou igual a 3,00 mm, largura superior ou igual a 500 mm e inferior ou igual a 1500 mm, comprimento superior ou igual a 750 mm e inferior ou igual a 2550 mm, com teores, em peso, de silício inferior ou igual a 0,40 %, de ferro inferior ou igual a 0,4 %, de cobre inferior ou igual a 0,1 %, de manganês inferior ou igual a 0,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,2 %, de titânio inferior ou igual a 0,15 %, de magnésio superior ou igual a 2,2 % e inferior ou igual a 3,6 %, de cromo superior ou igual a 0,15 % e inferior ou igual a 0,35 %, com escoamento mínimo de 80 Mpa, com resistência superior ou igual 190 Mpa e inferior ou igual a 285 Mpa e com alongamento mínimo de 7 %, utilizado na fabricação de tanques de combustível.
Classificação Tarifária:	NCM 7606.12.90, Ex 003
Período da Cota	25 de julho de 2022 a 20 de janeiro de 2023
Montante da Cota	1.800 toneladas
Período de Análise:	25 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro 2021, com redação alterada pela Resolução GECEX nº 365, de 15 de julho de 2022; e Portaria SECEX nº 203, de 28 de julho de 2022.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 003 da NCM 7606.12.90, no período compreendido entre 25 de julho de 2022 e 31 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 365, de 15 de julho de 2022, que alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, com o objetivo de reduzir para 0% a alíquota do imposto de importação do produto do Ex 003 da NCM 7606.12.90:

Tabela 1: Cota de Abastecimento - NCM 7606.12.90, Ex 003

NCM	Produto	Ex 003	Cota	Vigência
7606.12.90	Outras	Chapas de liga de alumínio retangulares, chapeadas em ambas as faces, com espessura superior ou igual a 1,00 mm e inferior ou igual a 3,00 mm, largura superior ou igual a 500 mm e inferior ou igual a 1500 mm, comprimento superior ou igual a 750 mm e inferior ou igual a 2550 mm, com teores, em peso, de silício inferior ou igual a 0,40%, de ferro inferior ou igual a 0,4%, de cobre inferior ou igual a 0,1%, de manganês inferior ou igual a 0,5%, de zinco inferior ou igual a 0,2%, de titânio inferior ou igual a 0,15%, de magnésio superior ou igual a 2,2% e inferior ou igual a 3,6%, de cromo superior ou igual a 0,15% e inferior ou igual a 0,35%, com escoamento mínimo de 80 Mpa, com resistência superior ou igual 190 Mpa e inferior ou igual a 285 Mpa e com alongamento mínimo de 7%, utilizado na fabricação de tanques de combustível	1.800 toneladas	25/07/2022 a 20/01/2023

Fonte: Resoluções GECEX nº 365/2022 e 272/2021, Portaria SECEX nº 203/2022
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota do produto em questão ocorre por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 162 toneladas, montante este que é restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que haja saldo da cota global.

Além disso, por se tratar de uma cota de curta duração (6 meses), o inciso V do art. 1º da Portaria SECEX nº 203/22 determina que a validade das LI emitidas, em conjunto, para embarque e para despacho, deve ser limitada a 90 dias, vedada a sua prorrogação. Dessa forma, por ocasião do deferimento do pedido de LI, está sendo indicada uma validade para embarque de 60 dias e uma validade para despacho de 30 dias, salvo se o importador solicitar, no campo Informações Complementares, outro arranjo para esses 90 dias.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram analisados 345 pedidos de LI intracota no período compreendido entre 25 de julho de 2022 e 31 de agosto de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (kg)	Peso (%)
Desembarçada	10	166.049,00	1,95
Deferida	32	802.245,00	9,40
Indeferida	298	7.455.751,00	87,34
Cancelada por LI substitutiva	1	5.528,00	0,06
Cancelada pelo importador	4	106.967,00	1,25
Total	345	8.536.540,00	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de desembarço ou cancelamento da LI, seja pelo importador, seja por LI substitutiva.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembarçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 968,29 toneladas do produto, o que representa 53,79% da cota total concedida de 1.800 toneladas. Verificou-se que 6 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- ALPHA SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- BRUNING TECNOMETAL LTDA;
- NORDSTROM COMERCIAL LTDA;
- PALCO METALS S/A;
- PROFILGLASS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- TEXBROS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas principais das supracitadas empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- 28.33-0-00: Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
- 46.85-1-00: Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
- 46.89-3-02: Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
- 46.89-3-99: Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

3.2 Porte das empresas importadoras

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

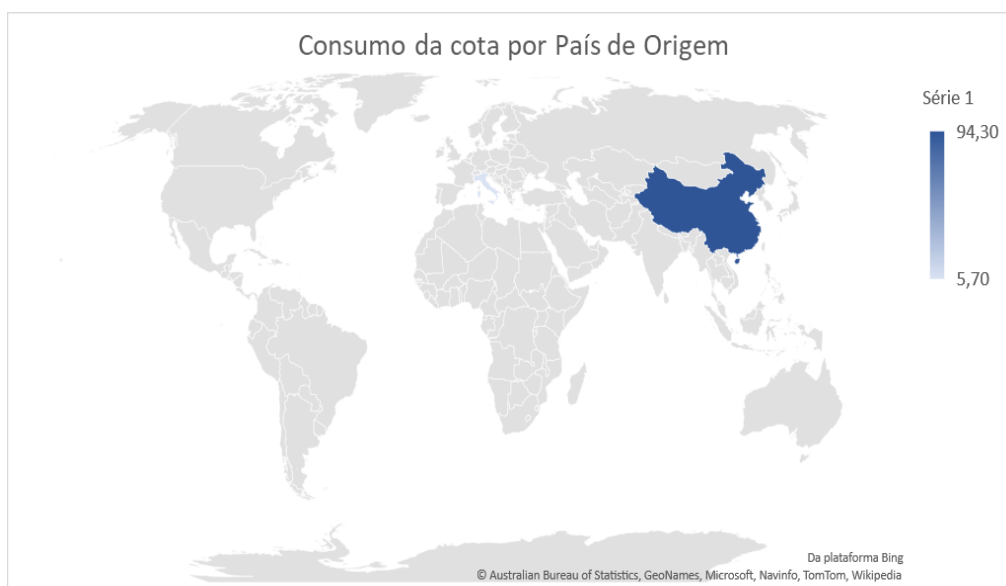
3.3 País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (kg)	Peso (%)	% Acumulado
China	913.073,00	94,30	94,30
Itália	55,221,00	5,70	100,00
Total	968.294,00	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT



No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 2 países, sendo que a China respondeu por mais de 94% do montante total deferido.

3.4 Indeferimentos

No período analisado foram indeferidos 298 pedidos de LI registrados por 4 empresas distintas. Desses 298 pedidos de LI, 297 pedidos foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro; e 1 pedido foi indeferido em razão de erro de preenchimento.

A quantidade de indeferimentos devido à ultrapassagem da cota máxima inicial por empresa é bastante surpreendente, e demonstra o desconhecimento, por parte de alguns importadores, dos critérios de distribuição da cota. É importante que as empresas que estão cometendo este tipo de erro se qualifiquem para evitar trabalho desnecessário, tanto por parte delas quanto por parte do governo.

VERSÃO PÚBLICA

Por fim, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011; “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

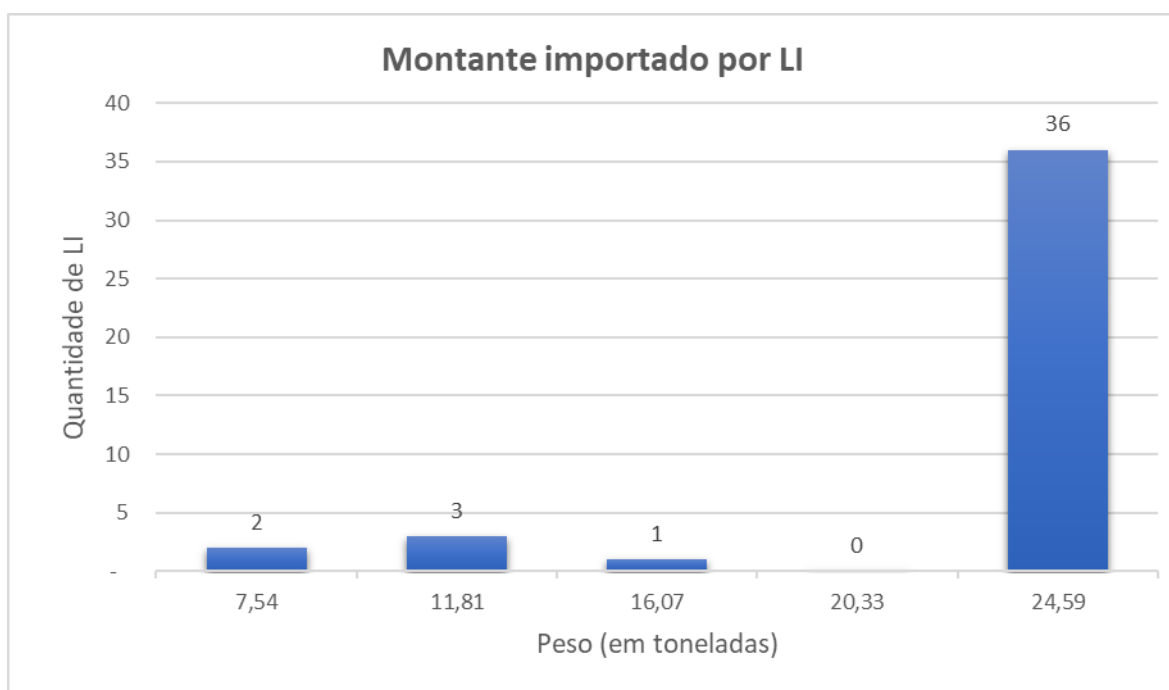
3.5 Análise Estatística

Conforme observado na Tabela 2, 42 licenças de importação (deferidas + desembaraçadas) consumiram a cota no período analisado. Nesse universo, verificou-se uma pequena variação em relação ao peso (em toneladas) que constava nessas licenças.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 23,05 toneladas;
- Mediana: 25,00 toneladas;
- Desvio padrão: 5,54 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Mais de 85% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentam peso em torno de 25 toneladas, sendo que a menor LI foi de 5,41 toneladas e a maior de 26,72 toneladas (a cota máxima inicial por empresa é de 162 toneladas).